

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2025

O art. 12 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 12.....

.....
§ 1º

§ 2º Até o segundo ano de vigência deste PNE, o MEC organizará e determinará a aplicação anual do SAEB, que será implementada até o quarto ano de vigência deste PNE.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 2º ao art. 12 tem como objetivo estabelecer um cronograma claro para a expansão da aplicação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Ao determinar que o MEC apresente, até o segundo ano de vigência do PNE, uma proposta assertiva para a realização anual do SAEB, a emenda busca fortalecer o monitoramento contínuo da qualidade da educação, aumentando a frequência e a precisão das avaliações.

Essa medida permitirá maior agilidade na identificação de avanços e desafios nas redes de ensino, facilitando ajustes tempestivos nas políticas e práticas educacionais. Além disso, a avaliação anual amplia a base de dados sobre o desempenho dos estudantes, servindo como referência fundamental para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Em resumo, a emenda contribui para aprimorar o acompanhamento dos indicadores educacionais, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente dos resultados de aprendizagem no âmbito do PNE.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 1 8 6 3 5 7 0 0 *